



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 2º, 6º E 7º DA LEI Nº 756, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça, dispõe sobre a Política de Assistência à Pessoa Idosa e dá outras providências.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme a seguir:

I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de cada uma das seguintes Secretarias/Assessoria:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais, representativas da sociedade civil, atuantes na promoção, defesa de direitos ou atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante de organização ou movimento de pessoas idosas, devidamente constituído;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de cunho religioso que desenvolvam políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir política permanente de atendimento e promoção da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e parentes de até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da sociedade civil.”

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**“Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça:

**I** – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

**II** – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**III** – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

**IV** – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo o Estatuto da Pessoa Idosa e leis pertinentes de caráter nacional, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**V** – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003;

**VI** – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**VII** – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa;

**VIII** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos;

**IX** – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**X** – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.”

**Art. 4º** O art. 7º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 06 de maio de 2026.

  
Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal